


PROJETO MUNICIPAL DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de 01 de 2025



Presidente

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do

Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício das atividades fins de Prefeito Municipal e ao Vice- Prefeito, nos termos do § 11 do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que estejam em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens, ajudas de transporte e demais despesas correlatas inerentes ao exercício dos cargos, sendo destinada ao custeio das despesas realizadas durante a execução de viagens e demais deslocamentos necessários ao desempenho das funções públicas.

§ 1º A verba indenizatória será igualmente destinada a ressarcir despesas realizadas com o uso de bens e serviços particulares necessários à execução das atribuições dos agentes públicos mencionados nesta Lei, incluindo, mas não se limitando, ao uso de veículo particular, aquisição de combustível, telefonia móvel e internet móvel. Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao assegurar que as funções públicas sejam desempenhadas sem ônus excessivo aos agentes e sem impacto financeiro desproporcional ao erário público.

§ 2º Ressalte-se que a verba indenizatória em questão não se confunde com qualquer forma de remuneração, subsídio ou vantagem pecuniária permanente, sendo concedida exclusivamente para o custeio e a indenização de despesas decorrentes do exercício das funções públicas, em conformidade com os entendimentos consolidados em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 3º A fixação da verba indenizatória observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo definida por meio de ato normativo específico, amplamente fundamentado, garantindo transparência e controle social, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 4º dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas e apresentação de relatórios mensais das atividades exercidas

Art. 3º Os valores pagos a título de verba indenizatória serão de:

- R\$ 10.071,09 (dez mil e setenta e um reais e nove centavos) para o cargo de Prefeito, equivalente a 65% do seu salário.
- R\$ 5.035,54 (cinco mil e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para o cargo de Vice-Prefeito, equivalente a 65% do seu salário.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- durante o período de gozo de férias;
- licença maternidade;
- durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Em nenhuma hipótese a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não se incorporará definitivamente na remuneração dos Agentes Políticos e Agentes Públicos descritos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das seguintes dotações:

- GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO
BRANCO:00669969109

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
DN: cn=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO
DIGITAL - Qual=Presencial, OU=20520126000102, CN=JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO BRANCO:00669969109
Reason: I am approving this document
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Exmo. Senhor Presidente, Nobres pares da Augusta Casa Legislativa Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação de verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelos motivos a seguir expostos.

A criação da verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio das diversas atividades inerentes aos cargos mencionados no respectivo projeto, de maneira que a atuação do Prefeito e ao Vice-Prefeito, deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade eficiência e supremacia do interesse público.

O objetivo da verba indenizatória é repor, compensar, reembolsar despesas oriundas de atividades inerentes a serviços da administração pública.

Aliás, como descrito no projeto de Lei, o pagamento da verba indenizatória compõe - se em forma compensatória pelo não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens. Esta verba também servirá como medida indenizatória em virtude do uso de pertences particulares para execução das funções públicas dos agentes mencionados nesta Lei, tais como, uso de veículo próprio dentro do município, combustível próprio, telefonia celular próprio e internet móvel própria e etc.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados pelo agente que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle.

Ressalta-se, ainda, que a verba indenizatória não incorpora a remuneração. Desse modo, não reflete no décimo terceiro, férias e aposentadoria.

Finalmente é de ressaltar a verba só é paga quando os agentes públicos nela mencionados estiverem no exercício de seu cargo. Qualquer afastamento da função pública (férias, licenças ou afastamento a qualquer título) impede o pagamento da verba, pois a mesma tem a razão jurídica é indenizar os servidores durante o exercício de suas atribuições para o fiel desempenho das mesmas.

Convicto do bom-senso do Legislativo e da impessoalidade de cada um de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente projeto.

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109

Digitaly signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
SK-CERT: CN=CPFBrazil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFID e CFP AF, OU=AC VALID RFB VS, OU=RAIR ABSOLUTA
CERTIFICADO DIGITAL, OU=Parâmetros: OU=202312000102, CN=JOAO
ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Resolva o PDF assinando este documento
Localize:
Font: T22 Reader Version: 2023.3.0

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL